



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	” . . . . . 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 20:925** — Autoriza a Câmara Municipal de Mafra a construir, com dispensa da hasta pública, uma estrada que ligue a freguesia de Cheleiros com a estrada do Boco.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 20:926** — Substitue a verba n.º 51 do decreto n.º 12:822, relativa à fixação da taxa anual para as embarcações movidas por motor mecânico que pescam com rês de arrasto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto n.º 20:927** — Aprova, para serem ratificados pelo Poder Executivo, a Convenção para limitar a fabricação e regular a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931, e o Protocolo de assinatura da mesma data.

**Aviso** — Torna público ter o Brasil ratificado, com reserva, o Protocolo relativo às cláusulas de arbitragem, concluído em Genebra em 24 de Setembro de 1923.

**Aviso** — Torna público ter a República de Cuba retirado em 5 do corrente as reservas a que subordinara a sua ratificação do Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

### Ministério do Comércio e Comunicações :

**Decreto n.º 20:928** — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a estabelecer postos telegráficos para aceitação e distribuição de serviço telegráfico ligados pneumáticamente às estações centrais das cidades em que fôr reconhecida a necessidade de tal providência.

**Decreto n.º 20:929** — Isenta do pagamento de todas as taxas devidas à Administração Geral do Porto de Lisboa o navio italiano *Esperia*, que veio a Lisboa em visita official.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 20:930** — Cria na Escola Industrial de Campos Melo, da Covilhã, como anexo aos cursos técnicos nela professados, um liceu municipal destinado às três primeiras classes liceais e regula o seu funcionamento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 20:925

Representou a Câmara Municipal de Mafra no sentido de ser autorizada a construir, por administração directa,

uma estrada que ligue a freguesia de Cheleiros com a estrada municipal de Boco, daquele concelho;

Considerando que esta pretensão se justifica, pois que os munícipes da referida freguesia oferecem o seu auxilio em trabalho, dinheiro e material, o que implica a diminuição dos encargos do citado melhoramento;

Considerando que, a observarem-se as formalidades da hasta pública, não poderia ser aproveitado tão valioso concurso;

Tendo em vista as informações officiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mafra a construir uma estrada que ligue a freguesia de Cheleiros com a estrada municipal do Boco, com dispensa das formalidades da hasta pública a que se refere o artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 24 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

### Decreto n.º 20:926

Considerando que quando se fixou a tabela emolumentar que consta da verba n.º 51 do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926, não se previa que viesse a haver embarcações de motor de pequena tonelagem para a pesca de arrasto;

Tendo ouvido a Comissão Central de Pescarias;  
Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba n.º 51 do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926, é substituída pela seguinte:

51 — Para embarcações movidas por motor mecânico pescarem com rédes de arrasto, taxa fixa anual:

Embarcações até 50 toneladas brutas . . . . .	1.000\$00
Embarcações de mais de 50 até 100 toneladas brutas	3.000\$00
Embarcações de mais de 100 até 200 toneladas brutas	6.000\$00
Embarcações com mais de 200 toneladas brutas . .	8.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

### Decreto n.º 20:927

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados, para serem ratificados pelo Poder Executivo, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931, e o Protocolo de assinatura da mesma data.

Art. 2.º A ratificação da presente Convenção é feita, pelo que se refere às colónias portuguesas, sob a reserva da possibilidade de se fornecerem regularmente, dentro do período rigorosamente fixado, as estatísticas trimestrais visadas pelo artigo 13.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Brasil ratificou, em 5 do corrente, o Protocolo relativo às cláusulas de arbitragem, concluído em Genebra em 24 de Setembro de 1923. A referida ratificação é feita sob reserva de limitar o compromisso arbitral ou a cláusula compromissória visados pelo artigo 1.º desse Protocolo aos contratos considerados como comerciais pela legislação brasileira.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Fevereiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República de Cuba retirou, em 5 do corrente, as reservas a que subordinara a sua ratificação do Protocolo relativo a revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra em 14 de Setembro de 1929. O referido instrumento de ratificação fora depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações em 5 de Janeiro de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 22 de Fevereiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

### Decreto n.º 20:928

Reconhecendo-se que, para maior eficiência dos serviços telegráficos a cargo da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, se torna necessário estabelecer postos telegráficos ligados pneumáticamente com as respectivas estações centrais nas cidades em que as necessidades do serviço e conveniência do público o aconselhem;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a estabelecer postos telegráficos para aceitação e distribuição de serviço telegráfico ligados pneumáticamente às estações centrais das cidades em que fôr reconhecida a necessidade de tal providência.

Art. 2.º Os postos criados nos termos do artigo anterior serão servidos pelo pessoal que se reconhecer ne-